



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.600/2011

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa **ALVES E ARRUDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA** e dá outras providências;

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado à Empresa **ALVES E ARRUDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **12.076.269/0001-30**, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área desmembrada do Engenho Bento Velho. **Confrontando-se:** ao **NORTE:** do ponto 01 ao 02 com distancia de **61,52 Metros**, limitando-se com Estrada Projetada; ao **SUL:** do ponto 03 a 04 com distancia de **93,49 Metros**, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; ao **LESTE:** do ponto 02 ao 03 com distância de **67,85 Metros**, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho e ao **OESTE** do ponto 01 ao 04, com distancia de **65,47 Metros**, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho. **Totalizando uma Área de 5.005,52 m².**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como atividade econômica **confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.**

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** para início das obras de construção e **730 (setecentos e trinta) dias** para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único - Os prazos previstos poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, aumentando até 50% (cinquenta por cento) a quantidade de dias estabelecidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2011


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 178/ 2011

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa **ALVES E ARRUDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA** e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica doado à Empresa **ALVES E ARRUDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 12.076.269/0001-30, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área desmembrada do Engenho Bento Velho. **Confrontando-se:** ao **NORTE:** do ponto 01 ao 02 com distancia de **61,52 Metros**, limitando-se com Estrada Projetada; ao **SUL:** do ponto 03 a 04 com distancia de **93,49 Metros**, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; ao **LESTE:** do ponto 02 ao 03 com distância de **67,85 Metros**, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho e ao **OESTE** do ponto 01 ao 04, com distancia de **65,47 Metros**, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho. **Totalizando uma Área de 5.005,52 m².**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como atividade econômica **confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.**

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único – Os prazos previstos poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, aumentando até 50% (cinquenta por cento) a quantidade de dias estabelecidos.

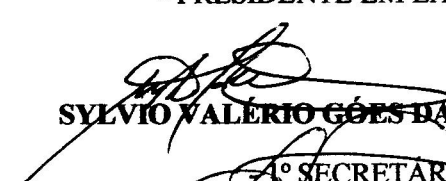
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 09 de novembro de 2011


SAULO BARROS DE ALBUQUERQUE

- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -


SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA

- 1º SECRETÁRIO


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA

- 2º SECRETÁRIO -